

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS  
EXCLUSIVAMENTE NO AMBIENTE DO PROGRAMA  
SEBRAETEC NA PARAÍBA**

**Resultado da Análise dos Recursos contra o  
Resultado Preliminar da Habilitação e  
Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica e dos  
Profissionais**

O acompanhamento de todas as etapas do processo é de responsabilidade das empresas interessadas que deverão estar atentas às publicações e diretrizes divulgadas no site da Concepção para terem acesso aos resultados.

**RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome Fantasia</b>	<b>Justificativa</b>
0260000155	3ML DIGITAL	Após análise do recurso apresentado, cumpre esclarecer que o indeferimento do credenciamento não decorreu do porte da empresa como Microempresa (ME), mas sim da sua natureza jurídica de Empresário Individual. O Comunicado nº 01/2025, em seu subitem 4.1, estabelece de forma expressa e restritiva que somente poderão credenciar-se para prestar serviços ao SEBRAE/PB instituições científicas tecnológicas (ICT's), sociedades empresárias, sociedades simples (inclusive cooperativas) e sociedades limitadas unipessoais – SLU, todas operando há pelo menos um ano. Assim, ainda que a empresa esteja enquadrada como Microempresa (ME) perante o CNPJ, tal enquadramento refere-se ao seu porte tributário e não supre a exigência do edital quanto à natureza jurídica. Quanto ao argumento baseado no subitem 2.4, importa destacar que tal dispositivo não trata do credenciamento de prestadores, mas sim do público-alvo a ser atendido pelo programa, ou seja, das empresas que poderão receber os serviços do SEBRAETEC. Dessa forma, considerando que a natureza jurídica apresentada não se enquadra no rol previsto no item 4.1 do edital, o recurso não merece acolhimento, permanecendo mantida a decisão de indeferimento.
0260000154	AGENCIA TSN	A empresa apresentou documentação complementar no período recursal. Contudo, anexou apenas 01 (um) atestado de capacidade técnica para as fichas técnicas de Comunicação Visual e Branding, quando o edital exige a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados para cada ficha.
0260000063	AGROALI CONSULTORIA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal. Entretanto documentação apresentada para habilitar somente as fichas técnicas Boas Práticas na Pecuária de Leite e/ou Corte; Desenvolvimento de Novos Produtos Alimentícios Novos ou Melhorados e Desenvolvimento de Produto.
0260000096	AGROTEC	O motivo da inabilitação não se restringiu ao fato de os atestados terem sido emitidos por pessoas físicas (produtor rural), mas sim à ausência de apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da própria Pessoa Jurídica candidata, qual seja, a empresa Agrotec. O Edital é claro ao estabelecer, no subitem 7.2.5, alínea “a”, que a comprovação de experiência da candidata deve ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhados das notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, para cada ficha técnica e tipo de serviço pleiteado. Ainda que a alínea “e” permita, em caráter excepcional, a utilização de atestados emitidos por produtores rurais com apresentação do CAF ou documentos equivalentes, tal previsão não dispensa a exigência da apresentação de ao menos um atestado em nome da própria empresa candidata, requisito indispensável para a habilitação. No período recursal, a empresa apresentou documentação complementar, mas permaneceu sem atender ao requisito essencial, pois novamente não juntou atestado de capacidade técnica emitido em nome da pessoa jurídica, e nem apresentou notas fiscais. Assim, permanece a irregularidade inicialmente apontada, de modo que não há como acolher o pedido formulado no recurso.

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome Fantasia</b>	<b>Justificativa</b>
0260000182	APQ	Conforme divulgado no Resultado Preliminar publicado, as empresas que não anexaram nenhuma documentação dentro do prazo estabelecido no cronograma foram consideradas automaticamente inabilitadas. Esclarecemos que o prazo recursal foi destinado exclusivamente às empresas que apresentaram documentação com divergências ou inconsistências passíveis de correção, não abrangendo os casos em que não houve envio de documentos.
0260000106	AR CONSULTORIA EM INFORMATICA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000121	ATEC RURAL ASSISTENCIA TECNICA E CONSULTORIA RURAL	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000074	AVIP ARQUITETURA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000031	CARLOS RUEDA CONSULTORIA	Conforme divulgado no Resultado Preliminar publicado, as empresas que não anexaram nenhuma documentação dentro do prazo estabelecido no cronograma foram consideradas automaticamente inabilitadas. Esclarecemos que o prazo recursal foi destinado exclusivamente às empresas que apresentaram documentação com divergências ou inconsistências passíveis de correção, não abrangendo os casos em que não houve envio de documentos.
0260000078	CERT QUALITY	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000052	CL CONSULTING	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000124	CLICK CONSULTA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000130	DVL ANALYTICS	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000073	ELOMED SOLUCOES EMPRESARIAS	Apresentou documentos de outros nomes que não foram cadastrados no sistema. Não enviou atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica e do consultor TIAGO SOUZA FERREIRA RATTES LIMA, não atendendo ao exigido no Comunicado SEBRAETEC Empresas Novas nº 01/2025 subitens 7.2.5 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA, alínea "a" Atestados de capacidade técnica, em nome da PJ candidata, acompanhados das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, para cada Ficha Técnica e tipo de serviço de opção. 7.2.6. Documentos, a serem inseridos em sistema, para Análise documental dos profissionais indicados para compor a equipe técnica (consultores): EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL "D" Comprovantes da experiência profissional de cada integrante da equipe técnica. Obs.: No anexo III consta um modelo de atestado de capacidade técnica para profissionais.

Nº Inscrição	Nome Fantasia	Justificativa
0260000077	ESTUDIO DULLE ARQUITETURA E CONSULTORIA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000157	FW MIDIAS DIGITAIS LTDA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000079	GABRIELA MARTINS ARQUITETURA	<p>Para fins de elegibilidade ao credenciamento no Comunicado 01/2025, esclarecemos que o item 4.1 estabelece como condição obrigatória que a pessoa jurídica esteja operando há pelo menos 1 (um) ano na data da inscrição. Trata-se de requisito objetivo e indispensável para participação no credenciamento.</p> <p>O subitem 7.2.5 (Comprovação de Experiência da Pessoa Jurídica) prevê a possibilidade de utilização da experiência da equipe técnica “para pessoas jurídicas constituídas no prazo de até 1 ano, antes da data de abertura das inscrições”, como forma de comprovação técnica — e não de elegibilidade. Ou seja, essa previsão disciplina apenas a forma de demonstrar a experiência exigida, não afastando a condição mínima estabelecida no item 4.1.</p> <p>Sendo Assim, no Comunicado 01/2025, a exigência de que a empresa possua mínimo de 1 (um) ano de operação permanece válida como filtro de participação. O item 7.2.5 atua unicamente como regra de comprovação documental, aplicável às empresas que já atendem ao requisito temporal.</p> <p>Assim, empresas com menos de 1 (um) ano de operação não são elegíveis para este credenciamento, ainda que possuam equipe técnica com experiência comprovada.</p>
0260000153	IDEIAS PRODUTORA	Comprovação de Escolaridade apresentada não atende ao exigido no Comunicado SEBRAETEC Empresas Novas nº 01/2025 subitem 7.2.6. Documentos, a serem inseridos em sistema, para Análise documental dos profissionais indicados para compor a equipe técnica (consultores): ESCOLARIDADE C. Comprovantes da formação acadêmica (nível superior completo) de cada profissional da equipe técnica. Cópia (frente e verso) do diploma de graduação ou, ainda, cópia do registro profissional, conforme perfil/ requisito estabelecido nas Fichas Técnicas. OBS: Somente para as Fichas Técnicas que têm como requisito o nível técnico este será aceito como escolaridade mínima requerida.
0260000132	INSTITUTO CASACA DE COURO	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000023	JC CONSULTORIA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000062	LAMPIAO SOLUCOES	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal. Habilitada para as fichas técnicas Design de Rótulo(s) e Aplicações de elementos gráficos na embalagem; Branding; Comunicação Visual.
0260000169	LARISSA COSTA DESIGN ESPECIALIZADO	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome Fantasia</b>	<b>Justificativa</b>
0260000129	LINKIRME	Não enviou, via anexo no sistema, a documentação comprobatória conforme exigido no Comunicado SEBRAETEC Empresas Novas nº 01/2025 subitem "5.1. O processo de cadastramento tecnológico ocorrerá de acordo com as seguintes etapas e fases eliminatórias: 1ª etapa: Inscrição: Preenchimento completo e correto dos cadastros eletrônicos da pessoa jurídica e da equipe técnica (consultores), com a devida movimentação para análise (vide Manual de Inscrições, disponível na página deste processo, no site da Concepção). Anexo no Sistema de Inscrições toda documentação listada neste edital – da pessoa jurídica e da equipe técnica (consultores). Obs.: Lembrando que é necessário que o tamanho de cada arquivo esteja menor que o tamanho máximo, de 3MB, solicitado pela plataforma."
0260000056	LIVIO TEMOTEO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000180	MILO MARKETING DE PERFORMANCE	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000159	MINÁ CONSULTORIA AMBIENTAL	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000061	MINDSET CONSULTORIAS E TREINAMENTOS	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000195	MINDSET SOLUÇÕES EMPRESARIAS	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000009	ND TREINAMENTOS	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000088	NUSMAM	A Ficha Técnica pede comprovação de corpo técnico multiprofissional. O próprio perfil da ficha técnica estabelece, de forma expressa, que a prestação de todos os serviços exige a composição de equipe formada, no mínimo, por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e demais profissionais habilitados, cada qual responsável pelos documentos técnicos correspondentes. No caso em análise, não houve comprovação tempestiva dessa equipe no ato da inscrição. Após a divulgação do resultado preliminar, o período recursal destina-se apenas à juntada de documentos complementares, não sendo possível cadastrar novos consultores ou incluir profissionais que não tenham sido indicados inicialmente.
0260000176	OIA BRASIL	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000147	OPOP MIDIA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000021	OSA ONE STEP AHEAD CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000144	PEX ENGENHARIA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000100	PORTAL ADMINISTRADORES NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.

Nº Inscrição	Nome Fantasia	Justificativa
0260000091	POSITIVA COMUNICACAO	Após análise do recurso apresentado, cumpre esclarecer que o indeferimento do credenciamento não decorreu do porte da empresa como Microempresa (ME), mas sim da sua natureza jurídica de Empresário Individual. O Comunicado nº 01/2025, em seu subitem 4.1, estabelece de forma expressa e restritiva que somente poderão credenciar-se para prestar serviços ao SEBRAE/PB instituições científicas tecnológicas (ICT's), sociedades empresárias, sociedades simples (inclusive cooperativas) e sociedades limitadas unipessoais – SLU, todas operando há pelo menos um ano. Assim, ainda que a empresa esteja enquadrada como Microempresa (ME) perante o CNPJ, tal enquadramento refere-se ao seu porte tributário e não supre a exigência do edital quanto à natureza jurídica. Quanto ao argumento baseado no <b>subitem 2.4</b> , importa destacar que tal dispositivo não trata do credenciamento de prestadores, mas sim do público-alvo a ser atendido pelo programa, ou seja, das empresas que poderão receber os serviços do SEBRAETEC. Dessa forma, considerando que a natureza jurídica apresentada não se enquadra no rol previsto no item 4.1 do edital, o recurso não merece acolhimento, permanecendo mantida a decisão de indeferimento.
0260000098	PROTEGER SERVICOS EM SAUDE	A Ficha Técnica pede comprovação de corpo técnico multiprofissional. O próprio perfil da ficha técnica estabelece, de forma expressa, que a prestação de todos os serviços exige a composição de equipe formada, no mínimo, por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e demais profissionais habilitados, cada qual responsável pelos documentos técnicos correspondentes. No caso em análise, não houve comprovação tempestiva dessa equipe no ato da inscrição. Após a divulgação do resultado preliminar, o período recursal destina-se apenas à juntada de documentos complementares, não sendo possível cadastrar novos consultores ou incluir profissionais que não tenham sido indicados inicialmente.
0260000053	REDDE CONSULTORIA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000125	RELIANCE	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000054	REPRODUCAO PRODUCAO GENETICA ANIMAL LTDA	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000025	REPRONORDESTE	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000110	RM CONSULTORIA EM SEGURANÇA DOS ALIMENTOS	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
0260000069	SHOW RURAL	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal. Entretanto só comprovou a experiência na forma do Edital para as fichas técnicas Inseminação Artificial por Tempo Fixo “IATF” “Rebanho e Melhoría Genética” Caprinos e Ovinos.
0260000114	SISAGRI	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome Fantasia</b>	<b>Justificativa</b>
0260000133	SOLUTION GSMS	A Ficha Técnica pede comprovação de corpo técnico multiprofissional. O próprio perfil da ficha técnica estabelece, de forma expressa, que a prestação de todos os serviços exige a composição de equipe formada, no mínimo, por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e demais profissionais habilitados, cada qual responsável pelos documentos técnicos correspondentes. No caso em análise, não houve comprovação tempestiva dessa equipe no ato da inscrição. Após a divulgação do resultado preliminar, o período recursal destina-se apenas à juntada de documentos complementares, não sendo possível cadastrar novos consultores ou incluir profissionais que não tenham sido indicados inicialmente.
0260000027	SOMOS CORDEL	Não assinou a Ficha de Inscrição, não enviou o Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União), não enviou a Declaração emitida pelo representante legal da candidata (infraestrutura), não enviou a Declaração de Responsabilidade, não enviou o Termo de Consentimento LGPD, não enviou a Declaração de não exclusividade da PJ, não enviou o Termo de Confidencialidade e não enviou o Checklist de Documentos. Também não foram enviados os atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica e do consultor indicado, bem como documentos pessoais e diploma de escolaridade, não atendendo ao exigido no Comunicado SEBRAETEC Empresas Novas nº 01/2025 subitens "7. Da 2ª Etapa: Dos Documentos Para Habilitação" e "7.2. A empresa candidata deverá anexar a documentação exigida no portal de inscrições os documentos a seguir relacionados, que serão apresentados sob a forma de cópias simples, exceto para documentos emitidos pela INTERNET." subitens 7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, 7.2.2 REGULARIDADE FISCAL; 7.2.3 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL; 7.2.4 DECLARAÇÕES E CHECKLIST; 7.2.5 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA; 7.2.6. Documentos, a serem inseridos em sistema, para Análise documental dos profissionais indicados para compor a equipe técnica (consultores): DOCUMENTOS COMUNS; ESCOLARIDADE; EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.
<b>0260000008</b>	<b>SONAR CRIATIVA</b>	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
<b>0260000002</b>	<b>STUDIO TRACO</b>	Conforme divulgado no Resultado Preliminar publicado, as empresas que não anexaram nenhuma documentação dentro do prazo estabelecido no cronograma foram consideradas automaticamente inabilitadas. Esclarecemos que o prazo recursal foi destinado exclusivamente às empresas que apresentaram documentação com divergências ou inconsistências passíveis de correção, não abrangendo os casos em que não houve envio de documentos.
<b>0260000097</b>	<b>SUNA ENGENHARIA</b>	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
<b>0260000082</b>	<b>URBANA CONSULTORIA</b>	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome Fantasia</b>	<b>Justificativa</b>
<b>0260000105</b>	<b>VERDE SOLUÇÕES</b>	Comprovação de Escolaridade apresentada não atende ao exigido no Comunicado SEBRAETEC Empresas Novas nº 01/2025 subitem 7.2.6. Documentos, a serem inseridos em sistema, para Análise documental dos profissionais indicados para compor a equipe técnica (consultores): ESCOLARIDADE C. Comprovantes da formação acadêmica (nível superior completo) de cada profissional da equipe técnica. Cópia (frente e verso) do diploma de graduação ou, ainda, cópia do registro profissional, conforme perfil/ requisito estabelecido nas Fichas Técnicas. OBS: Somente para as Fichas Técnicas que têm como requisito o nível técnico este será aceito como escolaridade mínima requerida.
<b>0260000102</b>	<b>VERT SAUDE</b>	A Ficha Técnica pede comprovação de corpo técnico multiprofissional. O próprio perfil da ficha técnica estabelece, de forma expressa, que a prestação de todos os serviços exige a composição de equipe formada, no mínimo, por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e demais profissionais habilitados, cada qual responsável pelos documentos técnicos correspondentes. No caso em análise, não houve comprovação tempestiva dessa equipe no ato da inscrição. Após a divulgação do resultado preliminar, o período recursal destina-se apenas à juntada de documentos complementares, não sendo possível cadastrar novos consultores ou incluir profissionais que não tenham sido indicados inicialmente.
<b>0260000041</b>	<b>VIDAL CONTABILIDADE PERSONALIZADA</b>	Não enviou, via anexo no sistema, a documentação comprobatória conforme exigido no Comunicado SEBRAETEC Empresas Novas nº 01/2025 subitem "5.1. O processo de cadastramento tecnológico ocorrerá de acordo com as seguintes etapas e fases eliminatórias: 1ª etapa: Inscrição: Preenchimento completo e correto dos cadastros eletrônicos da pessoa jurídica e da equipe técnica (consultores), com a devida movimentação para análise (vide Manual de Inscrições, disponível na página deste processo, no site da Concepção). Anexo no Sistema de Inscrições toda documentação listada neste edital – da pessoa jurídica e da equipe técnica (consultores). Obs.: Lembrando que é necessário que o tamanho de cada arquivo esteja menor que o tamanho máximo, de 3MB, solicitado pela plataforma."